

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250604000146



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
05/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucás, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, enfrenta um desafio significativo para atender à demanda crescente por inclusão social e desenvolvimento educacional na área de musicalidade. A atual disponibilidade de instrumentos musicais e materiais de manutenção não é suficiente para suprir as necessidades dos programas sociais promovidos pela Secretaria, especialmente à medida que o interesse e participação da comunidade aumentam. Este cenário se reflete na incompatibilidade entre os recursos disponíveis e os requisitos técnicos atualizados para oferecer ensinamentos musicais de qualidade, impactando diretamente no acesso da população a atividades culturais e educativas relevantes, fator reconhecido como essencial ao interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização da contratação dos instrumentos musicais e materiais de manutenção necessários resultaria na interrupção de atividades musicais já em curso, prejudicando a continuidade dos programas de inclusão social e cultural que são de responsabilidade da Assistência Social. Tal situação comprometeria o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025, bem como deixaria de atender às expectativas da comunidade beneficiada, gerando impacto negativo numa parcela vulnerável da sociedade local. Assim, a aquisição está diretamente ligada à promoção da cidadania e ao fortalecimento de vínculos sociais, sendo medida urgente e de claro interesse público.

Com a efetivação dessa contratação, espera-se não apenas manter a continuidade dos serviços já oferecidos, mas também expandi-los, promovendo modernização e



adequação às necessidades técnicas emergentes. Tal ação está em linha com os objetivos estratégicos da Administração, como otimizar a utilização dos recursos públicos e alinhar as ações do município aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação, conforme os arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento estratégico fortalece o impacto positivo sobre a comunidade, ajudando a preparar melhor os cidadãos para o futuro.

A contratação é, portanto, imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais delineados. Baseada na análise do processo administrativo consolidado, esta ação encontra-se em conformidade com os princípios de prudência e continuidade do serviço público, conforme prescrito no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a demanda institucional da Administração seja adequadamente atendida.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	ADENILSON NOBRE DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de instrumentos musicais e material de manutenção surge da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jucas por equipar adequadamente seus projetos socioculturais, visando promover a inclusão social e o desenvolvimento educacional e cultural da comunidade. Esta aquisição é essencial para atender aos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Contratação Anual, especificamente no exercício financeiro de 2025, refletindo a continuidade e expansão dos programas destinados ao acesso à cultura e capacitação, especialmente em comunidades vulneráveis.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho destinados a esta compra contemplam instrumentos musicais que atendam a normas técnicas de durabilidade e usabilidade, alinhados aos princípios de eficiência e economicidade delineados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Para assegurar a qualidade, são estabelecidas métricas objetivas que englobam capacidades específicas, como resposta sonora adequada, durabilidade dos materiais e ergonomia, essenciais à eficácia das atividades propostas. Evita-se, portanto, a padronização por catálogo eletrônico devido à particularidade dos itens requisitados e à ausência de correspondências compatíveis no mercado, justificando a opção por especificações técnicas claras e detalhadas.

A indicação de marcas ou modelos é vedada como regra geral, conforme o princípio da competitividade, permitindo sua indicação apenas com justificativa técnica robusta, assegurando que a escolha dos produtos seja baseada em características críticas de desempenho imprescindíveis para o atendimento efetivo da demanda, e

evitando quaisquer percepções de direcionamento. Procederemos com a certificação de que os bens não se enquadram como bens de luxo, cumprindo, assim, o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, além de utilizar o código CATMAT ou a necessidade de cadastro quando necessário.

Considerando a relevância da entrega eficiente, o processo inclui a exigência de amostras ou provas de conceito, e suporte técnico ou garantia quando pertinente, com foco na viabilidade e execução eficaz da aquisição, evitando assim incorrer em custos administrativos elevados. Incluem-se também critérios de sustentabilidade que promovem o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis, reduzindo a geração de resíduos e contribuindo para práticas ambientais alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando aplicável e possível.

Os requisitos aqui descritos orientarão o levantamento de mercado, focando em fornecedores cuja capacidade de cumprir com os critérios técnicos e condições operacionais estipulados seja comprovada, sem visar a solução final. Caso necessário, os requisitos poderão ser flexibilizados com justificativa técnica apropriada, mantendo-se a necessidade de adequação à demanda específica do DFD.

Por fim, os requisitos descritos são baseados nas necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos técnicos servirão como fundamento para o levantamento de mercado, garantindo a identificação da solução mais vantajosa, como delineado no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de instrumentos musicais e materiais de manutenção, conforme interesse manifestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Identificar práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de maneira neutra e sistemática são objetivos fundamentais, promovendo a eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11.

No que tange à natureza do objeto, a contratação para aquisição de instrumentos musicais e materiais de manutenção, conforme 'Descrição da Necessidade da Contratação', requer uma análise detalhada das especificidades do produto e a aplicação de metodologias inovadoras que atendam às expectativas atuais do mercado. A identificação de fornecedores potencialmente capazes de suprir a demanda é de suma importância.

O levantamento realizado incluiu consultas a três fornecedores principais, cujas respostas indicaram faixas de preços competitivas e prazos de fornecimento variáveis, alinhados com a realidade do mercado atual. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outras entidades governamentais, onde observou-se uma tendência para a padronização de modelos de aquisição e otimização de custos. Informações relevantes foram também coletadas de fontes

públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, garantindo uma ampla visão sobre as opções disponíveis.

Além disso, inovações como tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de aquisição foram identificados, sendo essas soluções potenciais para incrementar a eficiência da contratação proposta. As alternativas exploradas incluíram a compra direta, adesão a Atas de Registro de Preços, locação de bens e aquisição de bens refurbished, cada qual com suas vantagens específicas em termos de custo, disponibilidade e manutenção.

A análise comparativa dos dados sugere que a alternativa mais vantajosa se apresenta na adesão a Atas de Registro de Preços devido ao seu potencial para assegurar economia de escala, menor custo total de propriedade e viabilidade operacional. Este modelo permite maior flexibilidade e disponibilidade imediata no mercado, além de alinhar-se perfeitamente ao 'Resultados Pretendidos' do processo.

Conclui-se, portanto, que a recomendação mais eficiente consiste na adesão a Atas de Registro de Preços, assegurando competitividade, transparência e uma abordagem sustentável no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em harmonia com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos na legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de instrumentos musicais e material de manutenção visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jucás, Ceará, conforme identificado na fase de planejamento. Esta solução contempla a aquisição de diversos instrumentos musicais e materiais necessários para sua manutenção, garantindo a qualidade e durabilidade dos itens a serem utilizados pelas iniciativas culturais e sociais promovidas pela Secretaria. O fornecimento incluirá a entrega dos instrumentos musicais devidamente especificados no termo de referência, assim como os materiais de manutenção correspondentes.

Adotando-se os princípios da eficiência e economicidade, as especificações foram baseadas em um levantamento de mercado e análise técnica das necessidades da Administração. A integração dos instrumentos musicais e materiais de manutenção permitirá uma operacionalidade contínua e eficiente, apoiando os programas sociais da Prefeitura. Além do fornecimento, a solução compreende assistência técnica durante o período de garantia dos produtos, assegurando que os instrumentos adquiridos permaneçam em boas condições de uso.

A viabilidade da solução é confirmada pela pesquisa de mercado, que indicou a disponibilidade de fornecedores qualificados que oferecem os produtos a preços compatíveis com as práticas de mercado. Assim, a solução proposta atende plenamente à necessidade identificada, está em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e representa a alternativa mais adequada

tecnicamente e operacionalmente, promovendo o interesse público e a sustentabilidade das ações sociais do município de Jucas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAR DE BAQUETAS 5A PRO FIRE PONTA DE MADEIRA PARA BATERIA	40,000	Unidade
2	SUORTE TELESCÓPICA PARA PARTITURA	30,000	Unidade
3	BREU STRADIVARIUS P/ INSTRUMENTOS DE ARCO 35GRS - D TS-701	20,000	Unidade
4	ENCORDAMENTO DE VIOLINO 4/4 DOMINANTE	30,000	Unidade
5	ARCO VIOLINO 4/4 SGB4-NA SCARLETT	20,000	Unidade
6	ENCORDAMENTO DE VIOLÃO NYLON T. MÉDIA CRISTAL	60,000	Unidade
7	TARRAXA VIOLÃO PINO GROSSO CELULOIDE BRANCO/HEADSTOCK FURO LATERAL	20,000	Unidade
8	PESTANA PARA VIOLÃO AÇO BRANCA	40,000	Unidade
9	CAPA VIOLÃO SIMPLES	20,000	Unidade
10	CORDA MI 1 VIOLÃO AÇO	20,000	Unidade
11	CORDA SI 2 VIOLÃO AÇO	20,000	Unidade
12	ENCORDAMENTO VIOLA DE ARCO GEAVOA	10,000	Unidade
13	PINO VIOLÃO AÇO BRANCO C/ MARCAÇÃO	20,000	Unidade
14	SANFONA DE 120 BAIXOS	1,000	Unidade
15	ENCORDAMENTO DE CAVAQUINHO	20,000	Unidade
16	ENCORDAMENTO DE BANDOLIM	20,000	Unidade
17	FLAUTA DOCE	200,000	Unidade
18	PELE 13 HD DRY PARA CAIXA	5,000	Unidade
19	SISTEMA ELÉTRICO DO ACORDEON	1,000	Unidade
20	MICROFONE KADOSH KMS280 INSTRUMENTO DE SOPRO	4,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAR DE BAQUETAS 5A PRO FIRE PONTA DE MADEIRA PARA BATERIA	40,000	Unidade	168,47	6.738,80
2	SUORTE TELESCÓPICA PARA PARTITURA	30,000	Unidade	79,35	2.380,50
3	BREU STRADIVARIUS P/ INSTRUMENTOS DE ARCO 35GRS - D TS-701	20,000	Unidade	30,40	608,00
4	ENCORDAMENTO DE VIOLINO 4/4 DOMINANTE	30,000	Unidade	59,23	1.776,90
5	ARCO VIOLINO 4/4 SGB4-NA SCARLETT	20,000	Unidade	165,33	3.306,60

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	ENCORDAMENTO DE VIOLÃO NYLON T. MÉDIA CRISTAL	60,000	Unidade	26,28	1.576,80
7	TARRAXA VIOLÃO PINO GROSSO CELULOIDE BRANCO/HEADSTOCK FURO LATERAL	20,000	Unidade	35,23	704,60
8	PESTANA PARA VIOLÃO AÇO BRANCA	40,000	Unidade	5,47	218,80
9	CAPA VIOLÃO SIMPLES	20,000	Unidade	65,55	1.311,00
10	CORDA MI 1 VIOLÃO AÇO	20,000	Unidade	10,43	208,60
11	CORDA SI 2 VIOLÃO AÇO	20,000	Unidade	10,25	205,00
12	ENCORDAMENTO VIOLA DE ARCO GEAVOA	10,000	Unidade	55,47	554,70
13	PINO VIOLÃO AÇO BRANCO C/ MARCAÇÃO	20,000	Unidade	15,30	306,00
14	SANFONA DE 120 BAIXOS	1,000	Unidade	13.900,43	13.900,43
15	ENCORDAMENTO DE CAVAQUINHO	20,000	Unidade	20,38	407,60
16	ENCORDAMENTO DE BANDOLIM	20,000	Unidade	35,57	711,40
17	FLAUTA DOCE	200,000	Unidade	79,45	15.890,00
18	PELE 13 HD DRY PARA CAIXA	5,000	Unidade	320,48	1.602,40
19	SISTEMA ELÉTRICO DO ACORDEON	1,000	Unidade	900,40	900,40
20	MICROFONE KADOSH KMS280 INSTRUMENTO DE SOPRO	4,000	Unidade	1.980,38	7.921,52

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.230,05 (sessenta e um mil, duzentos e trinta reais e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme dispõe o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade e deve ser considerado sempre que viável e vantajoso para a Administração Pública. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar como estabelecido no art. 18, §2º da citada Lei. É necessário avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, garantindo a eficiência e economicidade conforme os princípios do art. 5º. Assim, a 'Seção 4 - Solução como um Todo' foi analisada para verificar tal viabilidade.

Na análise da possibilidade de parcelamento, constatou-se que o objeto se apresenta passível de divisão por itens, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por itens, possibilitando uma maior competitividade no mercado, que conta com fornecedores especializados para diferentes partes do objeto. Tal fragmentação potencializa o aproveitamento de peculiaridades do mercado local e pode gerar ganhos logísticos significativos, em alinhamento com as demandas dos setores e as revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, cabe considerar que a execução integral pode apresentar-se como a alternativa mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, uma contratação consolidada pode proporcionar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado e manter a padronização ou exclusividade do fornecedor. A consolidação pode ainda reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual.

Em termos de gestão e fiscalização, a decisão sobre execução integral ou parcelamento influencia diretamente a complexidade administrativa. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e a assegurar melhor a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento necessitaria de um acompanhamento mais detalhado e descentralizado das entregas, o que poderia aumentar a complexidade administrativa e demandar maior capacidade institucional, além de ser condicionado aos princípios de eficiência especificados no art. 5º.

Conclui-se que, após a análise dos elementos considerados, a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de atender aos critérios de economicidade e competitividade conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando também os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento da Administração Pública. Esta prática assegura coerência, eficiência e economicidade, conforme descrito nos artigos 5º e 11 da mesma lei, embasando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA para o exercício financeiro de 2025, com o identificador PCA 07541279000160-0-000002/2025, o que subentende sua vinculação a outros planos, tais como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS). Esta vinculação promove economicidade e amplia a competitividade, conforme disposto nos artigos 5º e 11, assegurando, assim, o cumprimento eficiente dos objetivos administrativos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de instrumentos musicais e materiais de manutenção para diversos instrumentos musicais visam a assegurar a

economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na descrição da contratação, a solução escolhida prioriza a otimização dos recursos institucionais, servindo de base para o termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e para avaliação futura da contratação.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência na execução das atividades musicais promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucás. A aquisição direta destes materiais permitirá a diminuição de retrabalho e otimização das práticas de manutenção, garantindo mais durabilidade e eficácia na utilização dos instrumentos. Tal medida otimizará os recursos humanos, racionalizando tarefas e permitindo capacitações direcionadas, enquanto os recursos materiais seriam beneficiados pela menor ocorrência de desperdício ou subutilização. Financeiramente, a contratação visa à redução dos custos unitários e à obtenção de ganhos de escala, em alinhamento com os princípios da competitividade previstos no art. 11 da Lei.

Para garantir o cumprimento dos objetivos propostos, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar, mediante o qual os resultados serão monitorados através de indicadores quantificáveis, como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas. Esse acompanhamento sistemático é essencial para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação quando aplicável.

Desta forma, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, atendendo aos objetivos institucionais definidos e aos 'Resultados Pretendidos', conforme estabelecido no art. 11. Ainda que a contratação possua uma natureza potencialmente exploratória devido às variabilidades do mercado, medidas e justificativas técnicas estarão fundamentadas para assegurar a viabilidade e a razoabilidade dos gastos públicos envolvidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, com riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será

abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentando por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a possibilidade de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou de uma contratação tradicional para a aquisição de instrumentos musicais e material de manutenção pela Prefeitura Municipal de Jucas, conforme descrição da necessidade da contratação e solução como um todo, leva em consideração diversos fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Considerando-se que o objeto da contratação envolve itens que potencialmente requerem apresentações padronizadas e uma certa repetitividade, o SRP emerge como uma opção vantajosa devido à capacidade de atender a incertezas quantitativas e permitir entregas fracionadas, característica de soluções que demandam insumos contínuos ou serviços periódicos. Por outro lado, a contratação tradicional pode se mostrar mais adequada caso a necessidade seja pontual e precisamente definida, alinhando-se às capacidades administrativas em atender demandas fixas e conhecidas.

A economicidade do SRP é sustentada pela possibilidade de economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos via compras compartilhadas, fundamentando seus benefícios em levantamentos de mercado e demonstrações de vantajosidade. Em contrapartida, a contratação tradicional pode otimizar soluções isoladas, demonstrando eficiência em cenários onde a demanda é fixa e as condições do mercado favorecem acordos pontuais. Assim, considera-se o SRP como parte do planejamento estratégico para contratações futuras, contando com gestão estruturada de acordo com os artigos 82 e 86, enquanto a modalidade tradicional oferece segurança jurídica imediata conforme artigos 11 e 75, especialmente para demandas concretas e definidas.

Portanto, recomenda-se a adoção do SRP como a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade em prol do interesse público, considerando o alinhamento ao Plano de Contratação Anual e aos resultados pretendidos. A escolha por esta modalidade é fundamentada por sua capacidade de responder estrategicamente às demandas futuras e incertas, sem comprometer a economicidade e eficiência operacionais, conforme estabelecido pela

Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de instrumentos musicais e material de manutenção deve ser cuidadosamente avaliada em conformidade com os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, à luz do interesse público e dos princípios de eficiência, economicidade e legalidade. Considerando a natureza do objeto contratado, a necessidade recai sobre a aquisição de itens que, em sua maioria, possuem especificações padronizadas e não exigem a junção de capacidades técnicas diversas, o que torna a participação consorciada menos compatível. Instrumentos e materiais de manutenção são bens que exigem fornecimento contínuo e homogêneo, não demandando o somatório de especialidades múltiplas que um consórcio poderia oferecer. Dessa forma, a complexidade da contratação não parece justificar a admissão de consórcios, considerando que a simplicidade e a linearidade de gestão de um único fornecedor garantem maior economicidade e eficiência, conforme explicitado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade.

Análises revelam que a participação de consórcios pode elevar a complexidade administrativa para gestão e fiscalização do contrato, além de potencialmente comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes. A responsabilidade solidária e a escolha de uma empresa líder dentro do consórcio, apesar de garantirem um reforço na capacidade financeira, poderiam aumentar o tempo de resposta a demandas operacionais diversas devido à necessidade de coordenação entre as partes, o que não atende ao princípio da celeridade e da eficiência exigido para contratações dessa natureza. Nesse sentido, a vedação à participação de consórcios na presente contratação mostra-se mais adequada, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados com maior eficácia e menor risco para a Administração Pública.

Concluimos que a contratação por meio de consórcios sob o arcabouço legal mencionado não oferece acréscimo suficiente de vantagem, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional, para superar as desvantagens associadas ao aumento de complexidade e de riscos contratuais. Assim, com base em critérios técnicos, administrativos e de interesse público, a solução mais adequada é vedar a participação de consórcios, assegurando que a contratação preserve eficiência, economicidade e a segurança jurídica necessária para a Administração, alinhada aos resultados pretendidos conforme descrito no estudo técnico preliminar e no planejamento anual da entidade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar

que a Administração Pública atue de forma integrada e eficiente, evitando desperdícios e sobreposições. Contratações correlatas referem-se a objetos semelhantes ou complementares, enquanto interdependentes são aquelas que precisam ser concluídas anteriormente ou que dependem da implementação da solução proposta. Ao identificar tais contratações, a Administração pode explorar oportunidades de padronização e economia de escala, conforme incentivado pelo art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, promovendo um uso mais racional dos recursos e garantindo a harmonia entre diferentes processos contratuais.

Durante a análise das contratações correlatas, constatou-se que atualmente não há contratos existentes ou planejados diretamente ligados à aquisição de instrumentos musicais e materiais de manutenção que possam ser unificados para otimizar custos ou padronizar processos. No entanto, verificou-se que alguns contratos de fornecimento de infraestrutura e manutenção de equipamentos culturais podem ter um impacto indireto na execução da presente contratação. Quanto às compatibilidades técnicas, logísticas e de operação, as especificações técnicas e a estimativa de quantidades para a atual contratação estão devidamente alinhadas com os parâmetros necessários para assegurar que a implementação ocorra sem dependências críticas de outros projetos.

Concluindo a análise, verificou-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos preliminares da solução proposta com base em contratações correlatas ou interdependentes. A aquisição identificada não requer mudança de estratégia ou de contratos vigentes, e não está dependente de complementos de infraestrutura ou serviços adicionais que precisem ser tratados previamente. Caso surjam novas informações ou mudanças nas condições externas, recomenda-se reavaliar o alinhamento das contratações para manter a eficiência e a economicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais da aquisição de instrumentos musicais e materiais de manutenção serão analisados ao longo de seu ciclo de vida, considerando a geração de resíduos, como partes de instrumentos e embalagens, e o consumo de energia relacionado à sua produção e eventual uso de itens eletroeletrônicos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no levantamento de mercado, será destacado o compromisso com a sustentabilidade, antecipando ações que minimizem impactos negativos, promovendo o interesse público eficazmente (art. 5º). Métodos técnicos, como a análise do ciclo de vida, serão utilizados para detalhar impactos, incluindo a emissão de gases poluentes e o uso intensivo de recursos naturais, com base nas melhores práticas observadas no mercado e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, fomentando um planejamento sustentável sob a perspectiva do art. 12.

Serão propostas medidas específicas para mitigar esses impactos, como a preferência por produtos que possuam selo de eficiência energética Procel A, a implementação de práticas de logística reversa para o descarte responsável de componentes e embalagens, e a escolha de insumos biodegradáveis quando aplicável. Essas medidas, cuidadosamente equilibradas entre as dimensões econômica, social e ambiental, garantirão que a manutenção e uso dos bens adquiridos integrem-se ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), conforme art. 5º. A capacidade administrativa de implementar essas medidas será avaliada para assegurar a competitividade do processo e o alcance da proposta mais vantajosa (art. 11), planejando-se, se necessário, o licenciamento ambiental conforme complexo do objeto ou normativas vinculadas (art. 18, §1º, inciso XII).

Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais decorrentes da aquisição, otimizando o uso de recursos e assegurando o atendimento pleno dos 'Resultados Pretendidos'. Caso não sejam identificados impactos significativos no processo, conforme fundamentação técnica, essas conclusões serão consideradas para garantir que a execução do contrato promova a sustentabilidade e a eficiência, conforme o preceito do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de instrumentos musicais e material de manutenção se revela viável e alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jucás, atendendo ao interesse público e promovendo eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base na pesquisa de mercado realizada, constatou-se que a solução proposta é a mais vantajosa sob os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, atendendo às expectativas de qualidade e sustentabilidade. O estudo técnico preliminar realizado demonstra que a quantidade e o valor estimados para a contratação encontram-se dentro dos padrões aceitáveis do mercado, garantindo a compatibilidade com o planejamento estratégico e financeiro da entidade.

A análise jurídica não identificou óbices à execução contratual, assegurando que todos os trâmites legais foram observados, em conformidade com o planejamento das contratações (art. 40). Além disso, o processo foi devidamente previsto no Plano de Contratação Anual, reforçando o alinhamento estratégico e a aderência ao ciclo orçamentário vigente no exercício financeiro de 2025.

Ademais, eventuais riscos foram mapeados e mitigados, assegurando a resiliência do processo frente a possíveis adversidades. Esta contratação, portanto, comporta a realização imediata, uma vez que todos os elementos indicam sua adequação e exequibilidade, conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A evidência de benefícios sociais e culturais advindos da aquisição desses instrumentos reforça ainda mais a fundamentação para sua condução, tornando-a indispensável para o atendimento pleno das finalidades gestoras da Secretaria. Tal posição é de



PREFEITURA
JUCÁS



fundamental importância para garantir a eficiência e a eficácia nas ações públicas, promovendo inclusão e desenvolvimento social através da música.

Jucás / CE, 5 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

